

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 313/73

Aprovado por Deliberação

em 21 / 2 / 1973

PROCESSO; CEE-n° 2739/72

INTERESSADO: "CURTUME SANTA GENOVEVA S.A." - Cidade de Aguaí,
São Paulo

ASSUNTO: Expedição de 2ª via de Certificado de Isenção de Recolhimen-
to de Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: A Empresa "Curtume Santa Genoveva S.A.", estabelecida à Avenida Sandóval de Azevedo, s/n°, Aguaí, SP, solicitou ao SEPE expedição de 2ª via do Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação, relativo ao exercido de 1967, por motivo de extravio do original.

Consultando o processo de expedição do mencionado certificado, o SEPE constatou que para o exercicio supracitado, foi concedida à requerente, através do Certificado de Isenção Modelo B, n° 289, devidamente aprovado pelo Parecer CEE-n° 2/68, a isenção de Cr\$ 559,27 para o custeio de 104 bolsas de ensino fundamental no Centro Educacional-SESI 100.

Com base nas informações assim colhidas, o SEPE expediu à requerente a 2ª via do mencionado certificado, remetendo-a a este CEE para a necessária homologação.

CONCLUSÃO: Somos de Parecer que a 2ª via do Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação modelo B, relativo ao exercício de 1967, expedida pelo SEPE a favor da Empresa "Curtume Santa Genoveva S.A.", Aguaí, SP, merece a homologação deste CEE. A informação SEPE n° 400/72 passa a integrar o Processo CEE referente à matéria.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.